

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0330/86 - Reautuado em 23/4/90 - DRECAP-3 1320/90

INTERESSADO : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO
ESTADUAL/CAPITAL.

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATORA : CONSa. MARIA AUXILIADORA A. P. RAVELI

PARECER CEE Nº 0734/90 APROVADO EM 05/09/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

O Sr. Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, da Secretaria de Estado da Saúde, solicita aprovação de alterações a serem introduzidas no Planejamento Escolar da Escola de Enfermagem mantida por aquela Instituição anteriormente aprovado conforme Parecer CEE 637/86.

As alterações visam dar nova redação aos artigos 46, 48, 79 e §§ 1º e 2º, 83 e 86.

1. APRECIÇÃO:

Cuidam os autos de aprovação de alteração do Regimento Escolar da Escola de Enfermagem do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual.

Confrontando a redação anterior com a agora proposta verifica-se que as mudanças são as seguintes:

- a) o artigo 46 refere-se ao número de classes a serem mantidas; estabelece que a escola poderá instalar mais de uma classe, desde que a instituição mantenedora tenha condições;
- b) o artigo 48 refere-se à carga horária; pretende eliminar a porcentagem anteriormente estabelecida de 40% de horas de ensino teórico-prático e 60% de estágio de aprendizagem, para constar agora que a proporção entre ensino teórico-prático e estágio será de acordo com a legislação vigente;
- c) o artigo 79 introduz alterações no calendário es-

colar, disciplina a questão dos dias letivos, período de duração do curso e feriados;

- d) o artigo 83 refere-se à fixação do número de vagas para o curso e a formação das classes;
- e) o artigo 86 estabelece os documentos exigidos para matrícula, dispensada a apresentação de "Atestado de Sanidade Física e Mental", obtido em Posto de Saúde, anteriormente exigido.

3- CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações introduzidas no Regimento Escolar da Escola de Enfermagem do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, restituindo-se ao interessado cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, CESG, aos 31 de julho de 1990.

a) CONSa. MARIA AUXILIADORA A.P. RAVELI
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por Unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente